

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE
1988

TÍTULO X
ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 94. Os regimes especiais de tributação para microempresas e empresas de pequeno porte próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cessarão a partir da entrada em vigor do regime previsto no art. 146, III, d, da Constituição. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003](#))